

SECRET - 1936  
1936



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PGERTS Rondon ex. 0015/2019  
2019. A.A. 01308-84.

*Gustavo Marques da Silva*

DISTRIBUIÇÃO

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

Of. 1245

4 de Março de 1941

Snr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT n° 1.936/39, referente á Fazenda de Entre Morros e ao sítio anexo denominado Galvão, em Rio Acima, Passa Três, atual 4° Distrito do Município de Rio Claro e em que é interessado o Snr. GUSTAVO MARQUES DA SILVA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada si as terras em que é interessado o requerente estão situadas dentro da antiga Imperial Fazenda de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D. O. de 14-3-41 fls. 5416  
A. Biff.

M. A. — GABINETE DO MINISTRO

3931  
 30-5-44

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X  
 PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS.

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

Afim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo 1.936/39, em que é interessado GUSTAVO MARQUES DA SILVA, referente a terras situadas em Passa Três, 1.º distrito do Município de Rio Claro, incluso vos encaminhamos o mencionado processo, solicitando-vos providencias no sentido de ser verificada a situação das terras acima mencionadas em relação as sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia dessa Divisão.

Atenciosas saudações

A Comissão,

1936 POERT 4046

3/7/941

MA/HLB

1936



MINISTERIO DA FAZENDA  
DIRETORIA DO DOMÍNIO DA UNIÃO

SERVIÇO REGIONAL

DISTRITO FEDERAL

631-41.0

Em 30 de junho de 1941

Sr. presidente da Primeira Comissão Especial Revisora de  
Títulos de Terras,

Contendo os esclarecimentos solicita-  
dos no ofício n. 1.245, de 14 de março último, dessa Co-  
missão, passo às vossas mãos o incluso processo n. ....  
18.183/41, relativo à fazenda de Entre Morros e ao sítio  
Galvão, situados no 4º distrito do município de Rio Claro,  
em o qual é interessado Gustavo Marques da Silva.

Atenciosas saudações.

Homero Duarte

HOMERO DUARTE .

( Chefe do Serviço )

Proc. 18.183/1941

*As terras constantes neste processo são de propriedade exclusiva do Estado  
de São Paulo. Homero Duarte  
11/11/41*

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

*Apresentado em sessão de hoje.*

*Resmario a Apolinaris Perestrello, 15-6-944.*

*Local: Município de Itaboraí - Estado do Rio de Janeiro.*  
 (a) - H. D.  
 (a) - L. P. S.  
 (a) - P. J. J.

RELATÓRIO

GUSTAVO MARQUES DA SILVA, dizendo-se proprietário da Fazenda de Entre Morros e do sítio anexo denominado "Galvão", Rio Acima, em Passa Três, atual 4º distrito do Município de Rio Claro, antes 2º distrito de São João Marcos, no Estado do Rio de Janeiro, apresentou a esta Comissão, em observância ao disposto no Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, os seguintes documentos:

- a) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 64 do L. nº 406 do cartorio do tabelião do 7º officio desta Capital, em 8-10-1919, transcrita, sob o nº 2.052, à pag. 140 do L. nº 3-C, pela qual JOSÉ MARIA PERESTRELLO BARROS DE CARVALHOSA, viuvo, vendeu ao requerente o sítio denominado "Galvão", em Rio Acima, Passa Três, 2º distrito do Município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, com seis e meio alqueires de terras proprias, confrontando por um lado com o COMENDADOR ANTONIO MOREIRA DE ARAUJO, por outro com ANANIAS PINHEIRO DA FONSECA e JOAQUIM MOREIRA DE ARAUJO, por outro com terras dos herdeiros de CUSTODIO PINTO DA ROCHA e por outro com terras do CAPITÃO FERNANDO MOREIRA DE ARAUJO;
- b) o primeiro traslado da escritura publica lavrada às fls. 11 do L. nº 404 do referido cartorio, em 18-7-1919, e transcrita, sob o nº 1.952, à pag. 102 do L. 3-C, pela qual o requerente comprou a CARLOS OSORIO DE CASTRO e sua mulher D. CORINA PRINCIPLE OSORIO DE CASTRO, a fazenda denominada "Entre Morro", em Rio Acima, Passa Três, 2º distrito do Município de São João Marcos, Estado do Rio de Janeiro, com 40 alqueires de terras, mais ou menos, medida antiga, confrontando por um lado com JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA, AUGUSTA MARIA DA CONCEIÇÃO, hoje Cel. JOSÉ MARIA PERESTRELLO DE BARROS CARVALHOSA, por outro lado com herdeiros do finado CUSTODIO PINTO DA ROCHA, por

111

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

outro lado com herdeiros de FRANCISCO MANOEL DO NINGUES e por outro lado com herdeiros de JOAQUIM FERREIRA DE AZEVEDO, herdeiro do COMENDADOR JOAQUIM BREVES e JOÃO PALMEIRA e JOSÉ DE SOUZA.

Solicitada a audiência da D.T.C., no sentido de ser verificada a situação das terras em que o requerente é interessado, em relação às sesmarias já estudadas pela Secção de Engenharia daquela Divisão, foi prestada a seguinte informação:

Sr. Chefe.

Cumpre-me informar-vos que as terras de que trata o presente processo, estão situadas na sesmaria concedida originariamente, no ano de 1750 a Thomaz de Souza Coutinho, na Paragem chamada Passa Três, município de São João Marcos, Freguezia da Fieidade, com meia legua de testada por uma legua de fundos. Tendo Thomaz de Souza Coutinho falecido, agraciados os herdeiros, estes não se interessam pela confirmação, razão por que foi essa mesma sesmaria, concedida e confirmada em 15 de novembro de 1779 ao alferes Apolinario Pereira Cabral, conforme consta dos documentos existentes no Arquivo Nacional, Caixa 120, da Secção Administrativa e do livro 20, folhas 7-V, do Registro de Ordens Regias. Além dessa documentação fui ao cartorio do 2º Ofício de Rio Claro, hoje, Itaverá, onde encontrei os autos de medição judicial dessa sesmaria, feito a requerimento do sucessor Miguel Furtado, em cujos autos de medição, efetuada no ano de 1811, consta a transcrição da carta de concessão e confirmação feita ao alferes Apolinario Pereira Cabral, em tudo conforme ao que foi encontrado no Arquivo Nacional. Com esses autos de medição de Miguel Furtado, cedidos pelo Tabelião Lopes, do cartorio do 2º Ofício de Rio Claro, Itaverá, fui ao local das terras e procedi ao levantamento da dita concessão, cuja posição se acha na planta geral de sesmaria, organizada por esta Secção, sesmaria essa, que encontrei de inteiro acordo com os documentos da medição judicial de 1811, a qual tem marco peão no caminho velho que se acha no alto do Morro das Colheres, correndo os rumos de norte e sul, meia legua para cada lado do dito caminho, e meia legua nos rumos de Este e Oeste, perfazendo assim uma sesmaria de meia legua de testada por uma legua de fundos, como de direito está declarado na carta de concessão e confirmação com a medição judicial procedida em 1811. Rio, 19 de maio de 1944. Paulo Ferdinandê Thiry. Desenhista XVI.

A vista do exposto as terras em que o requerente é interessado estão legalmente desmembradas do patrimonio nacio

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

nal e não sujeitas, por isso, às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, devendo ser remetido este processo à D.D.V., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 15 de Junho de 1944

---

PLINIO DE FREITAS TRAVASSOS

- Relator -

